

# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax:

(046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

**LEI Nº 2851**

**Data: 17 de Dezembro de 2024.**

## SÚMULA:

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º** - O Orçamento do Município de PLANALTO, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, referente aos Poderes do Município, seus fundos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 108.086.241,41 (Cento e oito milhões, oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavo).

**Artigo 2º** - As Receitas totais estimadas nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa Fixada em igual importância, ficam assim distribuída:

I – R\$ 91.281.241,41 (Noventa e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

II – R\$ 16.805.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – FUNPREV.

**Artigo 3º** - A Receita Pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>89.781.241,41</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>13.375.553,01</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.545.000,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.051.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>85.089.688,40</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>100.000,00</b>
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(11.380.000,00)</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.500.000,00</b>
	<b>OPERAÇÕES DE CREDITO</b>	<b>1.000.000,00</b>
	<b>ALIENAÇÕES DE BENS</b>	<b>500.000,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA</b>		<b>91.281.241,41</b>
<b>II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA</b>		
<b>FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PLANALTO</b>		
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>		
RECEITAS CORRENTES		
	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	<b>13.000.000,00</b>
	RECEITAS PATRIMONIAIS	<b>3.700.000,00</b>
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>105.000,00</b>
<b>SOMA</b>		<b>16.805.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>16.805.000,00</b>

**Artigo 4º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

#### I – Orçamento Fiscal

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
	LEGISLATIVA	<b>3.000.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
	GABINETE DO PREFEITO	<b>540.000,00</b>
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	<b>10.582.431,81</b>
	SECRETARIA DE FINANÇAS	<b>1.330.000,00</b>
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO	<b>105.000,00</b>
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<b>6.245.000,00</b>
	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	<b>8.179.500,00</b>
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>28.412.079,35</b>
	SECRETARIA DE ESPORTES	<b>1.675.000,00</b>
	SECRETARIA DE SAÚDE	<b>23.053.954,85</b>
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	<b>2.301.000,00</b>
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	<b>2.958.121,00</b>
	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO E TURISMO	<b>760.000,00</b>
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	<b>964.154,40</b>
	SECRETARIA DE CULTURA	<b>1.175.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>91.281.241,41</b>

#### II – Orçamento de Seguridade Social

<b>Fundo de Previdência do Município de Planalto</b>		
	<b>APOSENTADORIAS DO RPPS</b>	<b>10.000.000,00</b>
	<b>PENSOES DO RPPS</b>	<b>5.000.000,00</b>
	<b>SENTENÇAS JUDICIAIS</b>	<b>500.000,00</b>
	<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>DIARIAS – CIVIL</b>	<b>15.000,00</b>
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>150.000,00</b>
	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>	<b>300.000,00</b>
	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.</b>	<b>300.000,00</b>
	<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P.J.</b>	<b>200.000,00</b>
	<b>COMPENSAÇÕES AO RGPS</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>150.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>16.805.000,00</b>
--------------	----------------------

**Artigo 5º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

**Artigo 6º** - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964:

**I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 660/91, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado fundo no exercício de 2025 em R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais);

**II – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, criado pela Lei Municipal 819/95, que fixa a despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais);

**III – Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº 667/91, **Reestruturado pela Lei Municipal nº 1537 de 11/08/2010**, que fixa a despesa a ser realizada pelo mencionado Fundo para o exercício de 2025 no valor de R\$ 23.053.954,85 (Vinte e três milhões, cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavo);

**Artigo 7º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV**, criado pela Lei Municipal nº 656/90, de 21/12/90, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.285/07, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025 em R\$ 16.805.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e cinco mil reais);

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal, e dos Fundos Municipais autorizado, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2835 de 02/07/2024 e nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o

excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite previsto em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Parágrafo 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, poderão ser abertos até o limite previsto no inciso III deste artigo, da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Planalto e o Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo,

cópia Ato a que se refere o caput deste parágrafo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários contábeis.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 10º** - Fica autorizado à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Feral 4.320/64 de 17/03/64.

**Artigo 11º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes e com o layout e Notas do Sistema SIM/AM 2025, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Artigo 12º** - Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

**Artigo 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Vinte dias do mês de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI  
**PREFEITO MUNICIPAL**